DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7226/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23866/2016
PROTOCOLO	: 1737027
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES COUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. ADESÃO AO REFIC. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3340/2020 que julgou pela regularidade a formalização do Contrato Administrativo n. 135/2015, celebrado entre o Município de Coxim, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Lemos Distribuidora Hospitalar – EIRELI, cujo objeto foi à aquisição parcelada de materiais odontológicos, no valor correspondente a R$ 213. 266,55 (duzentos e treze mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e aplicou multa ao [a] ex-Secretário de Saúde do Município de Coxim, Rogério Márcio Alves Souto, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFERMS - sendo 100 (cem) UFERMS por infringência ao art. 38, *parágrafo único,* da Lei n. 8.666/93 e 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas -; e [b] 50 (cinquenta) UFERMS ao Secretário Municipal de Saúde, Franciel Luiz de Oliveira, pela prática da infração prevista no art. 42, IV, da Lei Complementar n. 160/2012.

Consta dos presentes autos que o Jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal concedido pela Lei n. 5.913/2022 e efetuou o pagamento da penalidade imposta conforme Certidão de Quitação de Quitação de Multa acostada à folha 100.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da decisão e se manifestou pelo encaminhamento dos

autos ao setor competente para o acompanhamento da 3ª fase, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 4403/2023.

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022; acolho o parecer o Ministério Público de Contas, e:

I - **DECLARO** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3340/2020'; e

II - **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 135/2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP